



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de 2026.

Concede patrocínio institucional à CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA, destinado a custear despesas para participação como Painelista no 2º Congresso Nacional sobre Folias de Reis em Guaxupé - MG, nos termos da Lei Municipal n.º 6.038, de 10 de maio de 2018, e do Decreto Municipal n.º 108, de 30 de julho de 2018.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de patrocínio institucional à Pesquisadora e Escritora sobre Terno de Reis, CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o n.º 239.239.540-34, destinado a custear despesas para participação como Painelista no 2º Congresso Nacional sobre Folias de Reis em Guaxupé – MG, na forma da Lei Municipal n.º 6.038, de 2018, e do Decreto Municipal n.º 108, de 2018.

§ 1º O patrocínio institucional previsto no *caput* destina-se a subsidiar a iniciativa delimitada a seguir: 2º Congresso Nacional sobre Folias de Reis, que ocorrerá nos dias 01 e 02 de agosto de 2026 em Guaxupé – MG.

§ 2º O patrocínio institucional previsto no *caput* será concedido sob a forma de repasse financeiro na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º Como forma de contrapartida de divulgação ao patrocínio institucional, a patrocinada fica obrigada ao cumprimento dos incisos IV e V do art. 10 da Lei Municipal n.º 6.038, de 2018.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 3º Fica a patrocinada obrigada a prestar contas do aproveitamento do patrocínio institucional, conforme a Lei Municipal nº 6.038, de 2018.

Parágrafo único. A prestação de contas dar-se-á de forma simplificada e unificada.

Art. 4º Fica a Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude responsável pela fiscalização referente ao patrocínio institucional.

Parágrafo único. A secretaria mencionada no *caput* deste artigo apreciará a prestação de contas do patrocínio institucional, podendo encaminhar para manifestação técnica contábil, se a medida se demonstrar necessária, no caso do inciso V e do parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 6.038, de 2018.

Art. 5º Somente poderá ocorrer a concessão de novo patrocínio institucional após a aprovação da prestação de contas.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária: 1069 -
09.035.0023.0695.1212.2286.33390360000000000000.15000001.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ____ de _____ de 2026..

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar a concessão de patrocínio institucional à patrocinada indicada no art. 1º do Projeto de Lei, na forma da Lei Municipal n.º 6.038, de 2018, e do Decreto Municipal n.º 108, de 2018.

O âmbito de atuação do patrocínio, a delimitação da iniciativa e a forma de patrocinar foram estabelecidos na parte normativa do Projeto de Lei (art. 1º; §§ 1º e 2º).

Os objetivos da concessão do patrocínio institucional, conforme cada caso, consistirão em: I - exercer o compromisso social; II - promover transformações positivas na sociedade; III - reforçar a imagem institucional do patrocinador; IV - ampliar relacionamentos com públicos de interesse; V - transmitir os valores institucionais do patrocinador; VI - associar a imagem institucional do patrocinador na iniciativa; VII - agregar valor positivo à imagem institucional do patrocinador.

As contrapartidas de divulgação para o patrocinador foram estabelecidas na parte normativa do Projeto de Lei (art. 2º).

As condições de habilitação do requerente/patrocinado constam do expediente próprio de patrocínio institucional, sob o n.º 24342/2026.

Encaminha-se ao Legislativo o *“Formulário de Solicitação da Política de Patrocínio Institucional”*, que é o documento padrão protocolado pelo requerente do patrocínio perante a Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude, contendo as informações relativas à iniciativa a ser patrocinada.

Não há prestação de contas pendente, tendo em vista ser o primeiro patrocínio institucional à requerente.

De acordo com a certificação da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude, o Terno de Reis é patrimônio cultural imaterial do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

município e um importante meio de manter viva esta tradição, sendo a requerente autoridade neste tema e lembrando que a mesma irá levar o nome de Osório ao importante evento, com reconhecimento nacional.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 27 de julho de 2026.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.